

Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

**Regulamento das participações familiares
devidas pela utilização dos serviços e
equipamentos sociais, com acordo de
cooperação**

Data de divulgação no site - 31 março 2015



Circular n.º 4
DGSS – 16 dezembro 2014
Orientações gerais

- **Comparticipações familiares regem-se por regulamentos aprovados pela IPSS**, com exceção de alguns pontos, a referir
- Na ausência da regulamentação relativa a esta área em **regulamento interno** da RS, o cálculo das participações familiares **rege-se pelas orientações da Circular**
- Desta aplicação **não podem resultar aumentos superiores a 5%** dos valores das participações resultantes dos critérios anteriores
- Entrada em vigor a 25 de abril de 2015 (?)
- Aplicável **apenas** aos utentes abrangidos por acordo de cooperação



Circular n.º 4
DGSS – 16 dezembro 2014
Conceitos

- **Comparticipação familiar** – valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada RS, a plicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar
- **Agregado familiar** – o utente e o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (referir as circunstâncias especiais e as exceções)
- **Custo médio real do utente** – calculado em função das despesas verificadas no ano anterior no funcionamento de uma RS, pelo n.º de utentes que a frequentaram e atualizado com o índice de inflação;



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Determinação do rendimentos do agregado familiar

Considerar os rendimentos anuais ou anualizados e os seguintes rendimentos:

Trabalho dependente

Trabalho independente (rendimentos empresariais e profissionais) – montante anual resultante da aplicação dos coeficientes do Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias/produtos e de serviços prestados.

Pensões – de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras idênticas, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de Seguradoras ou de fundos de pensões e pensões de alimentos.

Prestações sociais (exceto as devidas por encargos familiares e deficiência)

Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Determinação do rendimentos do agregado familiar

Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas, ou que estas sejam inferiores ao Valor Patrimonial Tributário, (VPT) deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, ou seja 196 950€, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Determinação do rendimentos do agregado familiar

Capitais – juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimento de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

Outros rendimentos (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito de medidas de promoção em meio natural de vida)



Circular n.º 4
DGSS – 16 dezembro 2014
Despesas fixas do agregado familiar

Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido

Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente *

Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência*

Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica *

Comparticipação dos descendentes e outros familiares, na ERPI

* Quando estas forem superiores à RMMG (505€), pode ser estabelecido, em **regulamento interno**, um limite máximo do total das despesas a considerar, não inferior à RMMG; quando estas sejam inferiores ao RMMG, é considerado o valor real da despesa.



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Prova dos rendimentos e das despesas fixas

Quanto á prova dos **rendimentos do agregado familiar**:

- É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, pode a **Instituição convencionar, em regulamento interno**, um montante de comparticipação até ao limite da **comparticipação familiar máxima**;

Quanto à prova das **despesas fixas**:

- É feita mediante apresentação dos documentos comprovativos



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Apuramento do rendimento *per capita* mensal

Rendimento anual ou anualizado:

A soma dos rendimentos mensais X 14 (ou X 12 se for esse o caso)

Rendimento *per capita* mensal é igual a:

(Rendimento agregado (anual ou anualizado) : 12) – Despesas mensais fixas

N.º de elementos do agregado



Circular n.º 4 DGSS – 16 dezembro 2014 Comparticipação familiar

Montante máximo

- Não pode exceder o **custo médio real do utente verificado no ano anterior**, exceto na ERPI;
- No início de atividade de uma RS, os fatores a considerar para determinação do custo médio real do utente são as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente

Redução - De 10% para ausências fundamentadas de mais de 15 dias (**Regulamento interno** se percentagem diferente)

Revisão - Anual, no início do ano civil ou letivo. Alterações de circunstâncias podem determinar a revisão da participação.



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Apuramento do valor da participação, por RS

Infância e Juventude

1. Face aos rendimento per capita posicionar o agregado nos escalões indexados à RMMG (11.1 da Circular);
2. Definir, em **Regulamento interno**, uma tabela com as percentagens que incidem sobre os escalões onde os rendimentos per capita da família foram já posicionados;
3. Se o Regulamento interno for omissivo, aplica-se a tabela referida em 11.2 da Circular



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Apuramento do valor da participação, por RS

ERPI

75% a 90% do rendimento *per capita*, consoante o grau de dependência (aos utentes a receber ou a ser atribuído o complemento por dependência de 1º grau pode ser decidida a percentagem máxima)

Pode acrescer uma participação dos descendentes e outros familiares, atendendo-se à capacidade económica de cada agregado (definir em **Regulamento interno** a forma de apuramento desta capacidade), sendo o montante apurado acordado entre as partes, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do recibo de forma individualizada



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Apuramento do valor da participação, por RS

- SAD** – Mínimo de 40% e máximo de 75%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- Centro Dia** – Mínimo de 45% e máximo de 60%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- Centro Noite** – Mínimo de 10% e máximo de 25%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- Centro de convívio** – Variável, avaliada caso a caso, em função das características do território, das atividade e dos serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)



Circular n.º 4

DGSS – 16 dezembro 2014

Apuramento do valor da comparticipação, por RS

- Lar residencial** - Mínimo de 75% e máximo de 90%, de acordo com os serviços prestados, com exceção para os casos em que, o valor da comparticipação familiar apurado seja inferior a 90% dos rendimentos do utente, em que se aplica sempre 90%. (Definir tabela em **regulamento interno**).
- CAO e Lar Residencial** - Mínimo de 35% e máximo de 60%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- CAO** Mínimo de 40% e máximo de 65%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- Residências Autónomas** Mínimo de 15% e máximo de 40%, de acordo com os serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)
- Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para adultos com deficiência** - Variável, avaliada caso a caso, em função das características do território, das atividade e dos serviços prestados (Definir tabela em **regulamento interno**)